

LEI Nº 822/2005, de 22 de junho de 2005.

**CRIA GRATIFICAÇÃO DE  
DESEMPENHO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada Gratificação de desempenho para os servidores lotados no Departamento de Recursos Humanos, em conformidade com o artigo 62, XI da Lei Complementar n.º 001/93, de 29 de abril de 1993.

Art. 2º - O percentual da gratificação criada no artigo 1º acima é de 20% (vinte por cento) a 80%(oitenta por cento) do vencimento, calculado conforme artigo 46 da Lei Complementar n.º 001/93, de 29 de abril de 1993.

§1º - O Prefeito fixará por portaria o percentual a ser pago dentro do percentual estabelecido no caput deste artigo, pela complexidade do trabalho exercido pelo servidor.

§2º - O Prefeito poderá suspender por portaria o pagamento da referida gratificação, por motivo de conveniência administrativa e financeira.

§3º - As gratificações instituídas nos artigos desta Lei não servirá de base de cálculo para outras vantagens.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE**, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2005.



**WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2206004/2005**

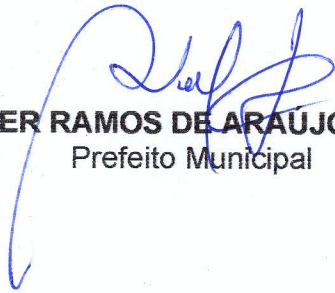
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Avenida Doca Paraíba, n.º 282, Centro, a **LEI Nº 822/2005**, de 22 de junho de 2005, nesta mesma data.

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2005.



**WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal